

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.01/001-SRP CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3003.01/2022-CP

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022, o MUNICÍPIO DE ACARAÚ, inscrito no CNPJ Nº 07.547.821/0001-91, com sede à Rua Major Coelho, 185, Centro Acaraú/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Registro de Preços nº 2022.08.01/001-SRP, para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e HOMOLOGADO pelo Secretário de INFRAESTRUTURA à folha 2905 do processo, RESOLVE: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA INCLUINDO GESTÃO DE SOFTWARE, CALL CENTER, GEORREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, tendo sido, o referido Maior Percentual de Desconto, oferecido pela(s) empresa(s) cujas propostas foram declaradas vencedoras. Que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3003.01/2022-CP**, que será assinada pelo responsável do órgão gestor deste Sistema de Registro de Preços, pelos representantes legais dos fornecedores detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições a saber:

1 - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Descrição

Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA INCLUINDO GESTÃO DE SOFTWARE, CALL CENTER, GEORREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Proposta de Preços / Descontos Percentuais apresentado(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na **cláusula quarta**, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2 - Da execução

1.2.1. Os serviços objeto deste processo licitatório deverão ser realizados conforme cronograma de prazo constante em Projeto Básico de cada requisição da área demandante,

elaborado pelo setor de Engenharia da prefeitura Municipal de Acaraú/CE, de acordo com a necessidade de cada serviço, levando em conta o levantamento de demandas, devendo ter seu início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

1.2.2. A realização dos serviços e de todos os produtos deverá acontecer na (s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade.

1.2.3. A Prefeitura Municipal de ACARAÚ poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

1.2.4. A depender do tipo de serviço, quando, por exemplo, demandar maior técnica para sua execução a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de ACARAÚ/CE.

1.2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

1.2.6. A detentora fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA conforme solicitação e emissão do termo contratual nos prazos estipulados de entrega definitiva do objeto constante no instrumento convocatório, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

A detentora fica obrigada, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços de valor global R\$ 5.617.275,39 (Cinco milhões seiscientos e dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme os valores vencidos pela Contratada, planilha que segue (ANEXO I).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do detentor do Registro de Preços. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

5.2. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

5.3. Antes de firmar qualquer contratação, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilhas detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos do objeto, decorrentes de fatos



supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

5.4. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constantes da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.5. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores ao Orçamento Básico apurado pela Administração.

5.6. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas em jornal de grande circulação local.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

6.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Ordenador de Despesas da SECRETARIA CONTRATANTE, ou por quem estes delegarem, mediante cronograma de prazo constante em Projeto Básico de cada requisição da área demandante, elaborado pelo setor de projetos da prefeitura Municipal de Acaraú, de acordo com a necessidade de cada serviço, levando em conta o levantamento de demandas, devendo ter seu início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço. Os preços/desconto percentual registrados em Ata encontram-se compatíveis com os encontrados na TABELA DA SEINFRA do Estado do Ceará vigente. Se a detentora constatar que os preços estão acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente à **SECRETARIA CONTRATANTE** a redução dos mesmos.

6.2. A realização dos serviços e de todos os produtos deverá acontecer na (s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade.

6.3. A Prefeitura Municipal de Acaraú poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

6.4. A depender do tipo de serviço, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução, a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Acaraú/CE.

6.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

6.6. O Preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Acaraú pertinente à aquisição do produto/serviço objeto do presente certame será livre de quaisquer tributos, ônus, encargos, despesas, etc., eventualmente pagos pelo(s) licitante(s).

6.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.8. Discriminação detalhada dos serviços:

6.8.1. A Prefeitura Municipal de Acaraú/CE é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, que sejam contribuintes do ISSQN, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal "ISS RETIDO NA FONTE".

6.9. A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade contratante, e da

detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPE TÉCNICA

7.1. Farão parte integrante deste Contrato:

- Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços,

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA

8.1. Os contratos decorrentes desta ATA passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, e os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço.

8.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelos órgãos competentes da(s) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).

CLÁUSULA NONA - MEDICÕES E PAGAMENTOS

9.1. O pagamento do(s) serviço(s) objeto deste processo licitatório será efetuado por medição, após a realização e o recebimento total do(s) serviço(s), o que deverá ocorrer conforme cronograma de execução e de entrega previsto em cada Projeto Básico de serviço(s), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) de medição devidamente atestada(s) pela Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, bem como, os seguintes dados bancários para pagamento: o nome do banco, o número da agência e da conta corrente da empresa;

9.2. O(s) pagamento(s) só será(ão) efetuado(s) após a constatação, pela Prefeitura Municipal de Acaraú, da regularidade fiscal da empresa, mediante verificação de Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

9.3. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor.

9.4. O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório do projeto técnico ou da medição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

10.2. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 15(quinze) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a detentora, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.

10.3. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

VK SERVICOS E
CONSTRUCOES
EIRELI 3102580
7000102

Assinado de forma digital por VK
SERVICOS E CONSTRUCOES
EIRELI 31025807000102
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CE,
ou=Fazenda, ou=AC, ou=SECRETARIA DE
OU=27998794060181,
ou=Indocap, ou=SERVICOS E CONSTRUCOES
EIRELI 31025807000102
Serial: 2022.08.02 08:30:04 -03'00'

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

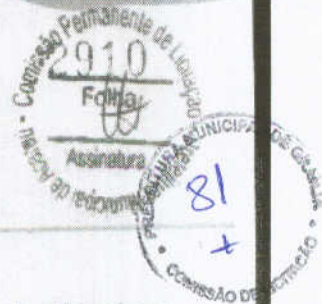
11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em



virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

12.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.6. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

12.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitens do item 12.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.E., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

12.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula 11, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A Prefeitura, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto na cláusula 11 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela primeira classificada na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

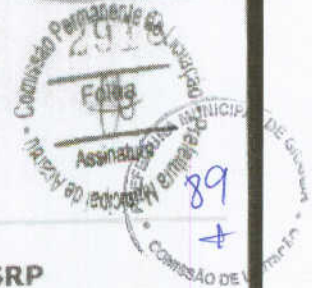
13.1. O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do

VK SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES
EIRELI:310258070001
02

Assinado eletronicamente por VK SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI:310258070001
CPF: 08.044.808.000-01, em 02/08/2022
por/A. SOUZA RODRIGUES
CPF: 08.044.808.000-01, em 02/08/2022
em Carilado PE AT, em VK SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI:310258070001
Data: 2022.08.02 08:39:07



2.3 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE REDE MULTIPLEXADA AÉREA.							R\$ 142.693,00
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL C/BDI	
2.3.1	REDE MULTIPLEXADA DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV - 1X1X16+16MM2	M	500,00	R\$ 44,89	R\$ 58,07	R\$ 29.035,00	
2.3.2	REDE MULTIPLEXADA DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV - 1X1X25+25MM2	M	500,00	R\$ 52,38	R\$ 67,75	R\$ 33.875,00	
2.3.3	REDE MULTIPLEXADA DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV - 3X1X16+16MM2	M	500,00	R\$ 60,34	R\$ 78,05	R\$ 39.025,00	
2.3.4	REDE MULTIPLEXADA DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV - 3X1X25+25MM2	M	500,00	R\$ 63,02	R\$ 81,52	R\$ 40.760,00	
2.4 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE CONECTORES PARA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							R\$ 91.251,00
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL C/BDI	
2.4.1	CONECTOR CAPA GEL, PARA REDE SUBTERRÂNEA	UN	100,00	R\$ 120,10	R\$ 155,35	R\$ 15.535,00	
2.4.2	CONECTOR PERFORANTE, PARA REDE ISOLADA	UN	400,00	R\$ 77,06	R\$ 99,68	R\$ 39.872,00	
2.4.3	CONECTOR CUNHA, PARA REDE NUA	UN	400,00	R\$ 69,28	R\$ 89,61	R\$ 35.844,00	
2.5 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE POSTES							R\$ 289.022,10
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL C/BDI	
2.5.1	POSTE DUPLO T COM ALTURA/ESFORÇO DE 9/150 ATÉ 9/300	UN	20,00	R\$ 1.372,95	R\$ 1.775,91	R\$ 35.518,20	
2.5.2	POSTE CIRCULAR COM ALTURA/ESFORÇO DE 10/200	UN	45,00	R\$ 2.063,19	R\$ 2.668,74	R\$ 120.093,30	
2.5.3	POSTE CIRCULAR COM ALTURA/ESFORÇO DE 12/200	UN	45,00	R\$ 2.291,98	R\$ 2.964,68	R\$ 133.410,60	
2.6 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE CONTACTORAS							R\$ 4.523,60
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL C/BDI	
2.6.1	CONTACTOR TRIPOLAR, CATEGORIA AC-2 E AC-3, ATÉ 12A	UN	5,00	R\$ 178,73	R\$ 231,19	R\$ 1.155,95	
2.6.2	CONTACTOR TRIPOLAR, CATEGORIA AC-2 E AC-3, DE 13A A 25A	UN	5,00	R\$ 219,48	R\$ 283,90	R\$ 1.419,50	
2.6.3	CONTACTOR TRIPOLAR, CATEGORIA AC-2 E AC-3, DE 26A A 32A	UN	5,00	R\$ 301,22	R\$ 389,63	R\$ 1.948,15	
2.7 DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS							R\$ 134.502,50
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL C/BDI	
2.7.1	DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO COM UM CESTO AÉREO SIMPLES, ISOLADO (46KV), COM PORTA ESCADA, FERRAMENTAS E EPC, ALCANCE VERTICAL DE ATÉ 13 METROS, ALCANCE LATERAL DE ATÉ 6 METROS, MONTADO SOBRE CAMINHÃO DE CARROCERIA	H	250,00	R\$ 164,78	R\$ 213,14	R\$ 53.285,00	
2.7.2	DISPONIBILIDADE DE GUINDAUTO HIDRÁULICO (MUNCK), CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV	H	250,00	R\$ 179,46	R\$ 232,13	R\$ 58.032,50	
2.7.3	DISPONIBILIDADE DE CAMINHONETE LEVE	H	250,00	R\$ 71,70	R\$ 92,74	R\$ 23.185,00	
2.8 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO							R\$ 380.487,00
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL C/BDI	
2.8.1	SERVIÇO DE ENGENHEIRO	H	250,00	R\$ 78,17	R\$ 101,11	R\$ 25.277,50	
2.8.2	SERVIÇO DE ARQUITETO	H	250,00	R\$ 109,69	R\$ 141,88	R\$ 35.470,00	
2.8.3	SERVIÇO DE ELETROTÉCNICO	H	250,00	R\$ 25,92	R\$ 33,53	R\$ 8.382,50	
2.8.4	SERVIÇO DE COORDENADOR/GERENTE DE OBRA	H	150,00	R\$ 116,18	R\$ 150,28	R\$ 22.542,00	
2.8.5	SERVIÇO DE ELETRICISTA	H	500,00	R\$ 19,84	R\$ 25,66	R\$ 12.830,00	



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.01/001-SRP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3003.01/2022-CP

O Secretário Municipal de Infraestrutura, faz publicar o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.01/001-SRP**, resultante do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3003.01/2022-CP**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA INCLUINDO GESTÃO DE SOFTWARE, CALL CENTER, GEORREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

EMPRESA: VK SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 31.025.807/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 5.617.275,39 (Cinco milhões seiscentos e dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

PRAZO DA VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Acaraú/CE, 01 de Agosto de 2022.



ROGÉRIO RIOS SILVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.01/001-SRP

Certificamos que o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.01/001-SRP**, referente o **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3003.01/2022-CP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA INCLUINDO GESTÃO DE SOFTWARE, CALL CENTER, GEORREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, foi afixado no dia 01 de Agosto de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú/CE, 01 de Agosto de 2022.



ROGÉRIO RIOS SILVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura